## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002227-38.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de

**Inadimplentes** 

Exequente: Cesar Aparecido Valentim

Executado: Tim Celular S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Tendo em vista o depósito do numerário junto a Superior Instância, e ante comunicado conjunto n.256/2018, publicado no DOE em 16.02.2018, oficie-se ao Banco do Brasil, agência fórum, para que seja procedido a transferência do referido numerário para a agência local, a disposição deste Juízo.

Após expeçam-se mandados de levantamento do referido depósito, bem como do depósito de fls.72 a favor do exequente.

As custas finais no valor de R\$ 128,50 – guia DARE-cod.230-6 deverão ser pagas pelo <u>exequente</u>, <u>SOB PENA DE INSCRIÇÃO em dívida ativa</u>, vez estão incluídas no cálculo de fls. 40/41 e devidamente pagas pela executada.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 10 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA